



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 23 , DE 2023

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Sergipe;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: taxa **Secured Overnight Financing Rate** (SOFR), acrescida de **funding margin** e **spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;



VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 5.131.221,00 (cinco milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 15.577.100,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.693.579,00 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 2.868.100,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

X – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: anual;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, dos desembolsos e das contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas; e



IV – que seja verificada, no Supremo Tribunal Federal, a vigência das decisões judiciais proferidas no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.607.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023 .

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal